



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cantagalo**

**RESOLUÇÃO Nº 675/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO  
NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO,  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E, ASSIM, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º-** Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Cantagalense a concessão de Título de Cidadão Benemérito.

**Art. 2º-** O Título de Cidadão Benemérito de Cantagalo destina-se a laurear pessoa nascida no Município de Cantagalo e que tenha se destacado por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, por serviços importantes ou por procedimentos notáveis prestados à sociedade cantagalense.

**Art. 3º-** A honraria prevista nesta Resolução será concedida sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, crença ou idade, àqueles que, nos termos do art. 3º da |Constituição Federal, hajam se destacado em suas atividades e prestado relevantes serviços à comunidade cantagalense, observando-se as particularidades de cada homenagem objeto desta Resolução.

**Art. 4º-** A proposição de concessão da honraria prevista nesta Resolução deverá ser acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado, com dados biográficos descritivos.

**Art. 5º-** É vedada a concessão da honraria a cidadão brasileiro que ocupe, no momento da apresentação do projeto e até o final da apreciação, cargo público municipal de provimento em comissão ou de confiança ou ainda, cargo eletivo.

**Art. 6º-** A honraria descrita na presente Resolução será entregue em Sessão Ordinária, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cantagalo.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cantagalo**

**Art. 7º-** A honraria será concedida apenas uma vez a cada homenageado, mesmo que em sessão legislativa diversa.

**Art. 8º-** É vedada a concessão da honraria noventa dias antes das eleições municipais.

**Art. 9º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente em, 24 de agosto de 2022.

**CIRO FERNANDES PINTO**  
**PRESIDENTE**

**Autor: Vereador Carlos Tadeu da Silva Leite**